



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1239/2024
(à MPV 1239/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 12.

.....

§ 2º A contratação a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer se o número de bombeiros locais e o efetivo disponibilizado pela Força Nacional de Segurança Pública forem insuficientes para atender os casos descritos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo condicionar a autorização da contratação de pessoal para atuação em ações do Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) ao esgotamento do uso do efetivo de bombeiros locais e do efetivo disponibilizado pela Força Nacional de Segurança Pública. Isso porque, visando a economia nos gastos públicos, é possível que os referidos institutos atuem em parceria com o Corpo de Bombeiro local e com a Força Nacional, os quais possuem quadros de pessoal plenamente qualificado para a atuação no apoio das situações descritas no art. 12 da Lei 7.957/1989.

Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

**Deputada Carla Zambelli
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246816422800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli



LexEdit
* C D 2 4 6 8 1 6 4 2 2 8 0 0 *